Parecer
Contas Executivo 2017

Processo:001/2020 - Prestação de Contas do Executivo Municipal.
Origem: Tribunal de Contas do Estado.
Assunto: Parecer Prévio das Contas- 2017.

Cuida-se de processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2017 do Executivo Municipal apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 01902/18/TCE-RO instaurado naquele Tribunal.

Tramitado a prestação de contas regulamente no Tribunal de Contas, emitiu parecer prévio constante naqueles autos e disponibilizado sua integra online. Por sua vez, o TCE, por meio do Ofício nº 206, de 15.02.2019, encaminhou à Câmara Municipal, portanto, ainda na legislatura e gestão anterior, o parecer prévio para análise e julgamento.

A atual Mesa Diretora da Câmara tomou posse em Janeiro de 2019 desde então vem conduzindo regularmente as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. E nesta toada, o Presidente da Câmara tomou conhecimento em 05.12.2019, por meio do Ofício do Tribunal de Contas 165/2019-GCVCS-TC, e do Ofício 0042/CGM/2019, que estavam pendentes de análise e julgamento a prestação de contas analisadas e encaminhadas pelo Tribunal de Contas referente ao ano de 2014.

Tomado conhecimento e verificando junto ao TCE, viu-se que aquele Tribunal de fato enviou ofício relativo a tal Prestação de Contas. E a contas do ano de 2017 foi enviada pelo TCE em 15.02.2019.

Feitas estas considerações, passa-se a análise do tramite do parecer do TCE perante esta Câmara.

Pois bem. Tomado conhecimento em 05.12.2019 da necessidade de julgamento da prestação de contas de exercíciosanteriores, imediatamente o Presidente desta Câmara de Vereadores proferiu decisão que consta nos autos, aos 09.12.2019, ordenando a prática dos atos visando o julgamento, como se lê:

> *"Pelo exposto, considerando a obrigatoriedade legal de análise e julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal pela Câmara, na forma do art. 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal,* ***Decido****:*
>
> ***1. Ordenar*** *ao Setor Legislativo que abra os respectivos processos de análise de prestação de contas dos anos de 2014, 2015 e 2016;*
>
> ***2. Determinar*** *a publicação dos Pareceres Prévios das contas dos anos de 2014, 2015 e 2016 no portal transparência na íntegra, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital resumido da recepção dos Pareceres e que serão submetidos a análise e julgamento pela Câmara, após os trâmites legais;*
>
> ***3. Dar*** *conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara dos pareceres prévios do TCE e dos processos de prestação de contas, para que se manifestem no prazo máximo de 60 dias após a publicação do Edital;*
>
> ***4. Dar conhecimento ao público*** *dos pareceres prévios e dos processos de prestação de contas para que dentro do prazo de 60 dias os processos estarão disponíveis na Câmara Municipal e por meio eletrônico à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;*

5. ***Ordenar*** *que os links de acesso eletrônico aos pareceres prévios e íntegra dos processos de prestação de contas sejam disponibilizados no portal transparência e na publicação do Edital referido no item 2;*

6. ***Ordenar*** *que o Controlador Interno, no uso de suas atribuições, realize verificação junto ao Tribunal de Consta do Estado, por meio de pesquisa eletrônica ou outro meio hábil, que apure se existem outras Contas analisadas pelo TCE e/ou Pareceres Prévios emitidos já enviados a esta Casa e pendentes de análise e Julgamento;*

7. ***Convocar****, na forma do 37 do Regimento Interno,* ***Sessão Extraordinária*** *com objeto único de* ***apresentação*** *dos pareceres prévios do TCE e respectivos processos de prestação de constas dos anos de 2014, 2015, e 2016, para dia* ***12.12.2019, às 9 horas****.*

8. ***Ordenar*** *seja enviada Ofício com cópia desta Decisão ao Tribunal de Contas para conhecimento das providências ora adotadas."*

Na forma do item 06 desta decisão, o Controlador Interno, dando cumprimento a ordem do Presidente, localizou junto ao Tribunal de Constas CE mais esta prestação de contas enviada à Câmara e pendente de análise, pelo que imediatamente comunicou ao setor legislativo e estes autos foram imediatamente abertos.

Dito isto, analisando este processo de julgamento de constas, ver-se que todos as ordenações da decisão referida acima foram cumpridas e os procedimentos de análise e julgamento das constas enviadas pelo Tribunal tomaram o devido processo legal perante esta Câmara.

Após o processo ficar disponibilizado à população, por 60 dias, veio com vistas a esta Comissão de Finanças e Orçamento

no aguardo de emissão de conclusão sobre a aprovação ou reprovação do parecer prévio do TCE.

E o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação contas do executivo Municipal do ano de 2017 assim emanou o seguinte Acórdão nº cujo, o qual se transcreve:

> "*I – **Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município de Alvorada D'Oeste/RO**, concernentes ao Balanço Geral do Município (BGM) e Execução do Orçamento e Gestão Fiscal, relativas ao **exercício financeiro de 2017**, de responsabilidade dos Senhores **José Walter da Silva**, na qualidade de Prefeito Municipal, Wagner Barbosa de Oliveira, Contador e da Senhora Débora da Silva Puerari, Controladora, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 24 c/c art. 497 do Regimento Interno, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2017..."*

Ao analisar a prestação o parecer prévio do Tribunal e demais elementos, além de opinar favorável a prestação de contas, viu-se que as ressalvas são apenas aspectos de caráter formal que o próprio Tribunal de Contas aferiu que podem ser suplementadas e corrigidas.

Portanto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, após ser **favorável** à aprovação das contas com ressalvas,

este Relator da Comissão opina e **conclui pela elaboração de projeto de Decreto Legislativo acolhendo o entendimento do TCE pela aprovação das constas**.

Nada mais havendo a manifestar, segue projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação das contas do Executivo do exercício do ano de 2017.

Alvorada do Oeste, aos 27 dias do mês de Abrildo ano de 2020.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Relator da Comissão

Mailson de Oliveira
Membro da Comissão

Luiz Cesar Timoteo da Silva
Membro